



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 136 /2023

Indico à Mesa da Câmara, depois de observadas as formalidades regimentais de praxe, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando os seus bons préstimos, no sentido de Sua Excelência determinar à Secretaria Municipal competente, **para que haja atenção ao cumprimento do Art. 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, que estabelece a vedação a publicidade de atos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o que estabelece o Art. 13 da Lei Orgânica do Município, que em seu caput destaca o que é vedado, verifica-se que o inciso VI proíbe que o Município realize publicidade como a de imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, inciso VI:

leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-jaguariuna-sp

Art. 13. Ao Município é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos, igrejas, subvencioná-los ou obstruir-lhes o funcionamento, manter relações de dependência, aliança, ressalvadas na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e de outros Municípios;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
 - d) livros, jornais periódicos e papel destinado à sua impressão.
- III - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino, em situações equivalentes, por ocupação profissional ou função por eles exercidas, independente da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos e ainda, exigir aumento de tributo sem lei que estabeleça ou regulamente, nem tão pouco utilizar tributos para fins de confisco;
- IV - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado e sem lei que os estabeleçam, sob pena de nulidade do ato.

Inciso IV com redação dada pela Emenda de Revisão nº 001/98.

- V - subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes ao Município, quer pela imprensa, rádio ou televisão, serviços de alto-falante ou qualquer meio de comunicação, propaganda político partidária ou afins estranhos à administração;
- VI - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a publicidade que constem nomes, símbolos, imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Listagem de autoridades descritas no site da Prefeitura de Jaguariúna:

The screenshot shows a web browser window with the URL 'municipio.jaguariuna.sp.gov.br/governo/7/autoridades-municipais.html'. The page has a navigation menu with 'A CIDADE' selected. The main content is titled 'Autoridades Municipais' and lists the following:

- Prefeito – Marcio Gustavo Bernardes Reis
- Vice-Prefeita – Rita Bergamasco
- Fundo Social de Solidariedade – Presidente: Flora Bernardes Reis
- Secretaria de Administração e Finanças – Elisanita Moraes
- Secretaria de Assistência Social – Andréa Dias Lizun
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social – Josino José da Silva
- Secretaria de Educação – Cristina Pinto Catão Bonini
- Secretaria de Gabinete – Maria Emília Peçanha de Oliveira
- Secretaria de Governo – Valdir Parisi
- Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer – Rafael da Silva Blanco
- Secretaria de Meio Ambiente – Rita Bergamasco
- Secretaria de Mobilidade Urbana – José Ricardo Cortez
- Secretaria de Negócios Jurídicos – Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
- Secretaria de Obras e Serviços – Fernanda Santana
- Secretaria de Planejamento Urbano – Rômulo Augusto Arsufi Vigatto
- Secretaria de Saúde – Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
- Secretaria de Turismo e Cultura – Maria das Graças Hansen Albaran Santos
- Secretaria de Segurança Pública – Edgard Mello do Prado Filho

Nota-se alguns exemplos em que há possível violação a este artigo e inciso, como no caso de publicações na página de Instagram da Prefeitura de Jaguariúna nos dias 09, 14, 21 e 23 de março de 2023, em que se evidenciam a exposição de imagens de autoridades por meio de veículo oficial da entidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 02 de abril de 2023.

a. **VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 04 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente